

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMCA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMCA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMCA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMCA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMCA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMCA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMCA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMCA

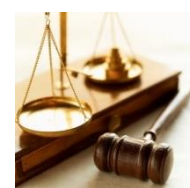
Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA responde consulta sobre a possibilidade do prefeito e secretariado não fornecerem extrato bancário a vereador quando o requerimento não for referendado pelo plenário

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) aprovou resposta à consulta formulada pelo prefeito de Jacundá, Itonir Aparecido Tavares, com base no relatório e voto proferidos pela conselheira Mara Lúcia. O prefeito consultou o Tribunal acerca da possibilidade do chefe do Poder Executivo e secretariado não fornecerem extratos bancários a vereador, cujo requerimento não tenha sido referendado pelo Plenário. A decisão foi tomada na 46ª Sessão Virtual, realizada no dia 10/12, conduzida, no momento desta relatoria, pelo conselheiro Antonio José Guimarães, vice-presidente da Corte de Contas.



A conselheira Mara Lúcia relatou que o processo foi submetido à apreciação da Diretoria Jurídica do TCMCA, para elaboração de parecer e juntada de eventuais precedentes do TCMCA, que atendessem à solicitação em questão, no que foi elaborado o Parecer nº N.º442/2021/DIJUR/TCM-PA, da lavra do diretor Jurídico do TCMCA, Raphael Maués Oliveira, que tornou-se parte integrante do relatório.

Ao proferir seu voto, a conselheira Mara Lúcia ratificou integralmente o parecer exarado pela DIJUR/TCMPA, no sentido de que o vereador pode requisitar diretamente as informações sobre a gestão municipal, independentemente de decisão do Plenário da Câmara Municipal, o fazendo por meio do presidente ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal, desde que em matéria afeta ao poder de fiscalização da Câmara Municipal.

O prefeito Itonir Aparecido Tavares formulou a consulta em dois quesitos. No primeiro, indagou se o chefe do Poder Executivo e secretariado são obrigados a fornecer extratos bancários ao vereador, cujo requerimento não foi referendado pelo Plenário, mesmo considerando que o Poder Legislativo municipal possui como órgão auxiliar o TCMCA, que possui autorização expressa do ente público em solicitar todas as informações bancárias do município.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
 PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
DO GABINETE DO CORREGEDOR	
 TERMO DE PARCELAMENTO	08
 TORNAR SEM EFEITO - SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	08
DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
 MEDIDA CAUTELAR	08
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	09
DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
 SOLICITAÇÃO DE PRAZO	11
DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA	
 PORTARIA	12



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL**PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 39.160**

Processo nº 025204.2018.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAVES

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessadas: MARIA BETANIA PEREIRA BARBOSA (Secretária no período de 29/11 até 31/12/2018) E VANIA FERREIRA CAVALHEIRO BRITO (Secretária no período de 01/01 até 28/11/2018)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAVES. EXERCÍCIO DE 2018. REGULARIDADE DAS CONTAS. EMISSÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 025204.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO:** JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Maria Betania Pereira Barbosa, Secretária no período de 29/11 até 31/12/2018) relativas ao exercício financeiro de 2018. Emitir Alvará de quitação em favor da Sra. Maria Betânia Pereira Barbosa no valor de R\$ 389.628,11 (trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e vinte e oito reais e onze centavos).**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.**JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Vania Ferreira Cavaleiro Brito, Secretária no período de 01/01 até 28/11/2018) relativas ao exercício financeiro de 2018. Emitir Alvará de quitação em favor da Sra. Vania Ferreira Cavaleiro Brito no valor de R\$ 2.048.043,30 (dois milhões, quarenta e oito mil e quarenta e três reais e trinta centavos).

Belém – PA, 18 de agosto de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.161

Processo nº 025222.2018.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE CHAVES

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessadas: MARIA DE BELÉM RIBEIRO BARBOSA (Secretária – 01/01/2018 a 05/06/2018) E MARIA JOSÉ LENA CORREA TAVARES (Secretária – 06/06/2018 a 31/12/2018)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE CHAVES. EXERCÍCIO DE 2018. REGULARIDADE DAS CONTAS. EMISSÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 025222.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO:** JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Maria De Belém Ribeiro Barbosa, Secretária – 01/01/2018 a 05 /06/2018 relativas ao exercício financeiro de 2018.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.**JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Maria José Lena Correa Tavares, Secretária – 06/06/2018 a 31/12/2018 relativas ao exercício financeiro de 2018.

Emitir Alvará de quitação em favor da Sra. Maria de Belém Ribeiro Barbosa, período de 01/01/2018 a 05/06 /2018, no valor de R\$ 21.046.629,10 (vinte e um milhões, quarenta e seis mil seiscentos e vinte e nove reais e dez centavos).

Emitir Alvará de quitação em favor da Sra. Maria Jose Lena Correa Tavares, período de 06/06/2018 a 31/12 /2018, no valor de R\$ 29.950.086,28 (vinte e nove milhões, novecentos e cinquenta mil e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Belém – PA, 18 de agosto de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.162

Processo nº 025223.2018.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN DIR DA CRIANÇA E DO ADOLESC DE CHAVES

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

www.tcm.pa.gov.br

@tcmpara

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
Interessadas: MARIA BETANIA PEREIRA BARBOSA (período de 29/11/2018 a 31/12/2018) E VANIA FERREIRA CAVALHEIRO BRITO (período de 01/01/2018 a 28/11/2018)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVES. EXERCÍCIO DE 2018. REGULARIDADE DAS CONTAS. EMISSÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 025223.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Maria Betania Pereira Barbosa, período de 29/11/2018 a 31/12 /2018 relativas ao exercício financeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Vania Ferreira Cavaleiro Brito, período de 01/01/2018 a 28/11 /2018 relativas ao exercício financeiro de 2018.

Emitir Alvará de quitação em favor da Sra. Vania Ferreira Cavaleiro Brito, período de 01 /01 a 28/11/2018, no valor de R\$ 274.009,43 (duzentos e setenta e quatro mil e nove reais e quarenta e três centavos).

Emitir Alvará de quitação em favor da Sra. Maria Betânia Pereira Barbosa, período de 29 /11 a 31/12/2018, no valor de R\$ 230.650,66 (duzentos e trinta mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos).

Belém – PA, 18 de Agosto de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.163

Processo nº: 025223.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN DIR DA CRIANÇA E DO ADOLESC DE CHAVES

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
Interessada: MARIA BETANIA PEREIRA BARBOSA (Secretária)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE DE CHAVES. EXERCÍCIO DE 2019. REGULARIDADE DAS CONTAS. EMISSÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 025223.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Maria Betania Pereira Barbosa, Secretária relativas ao exercício financeiro de 2019.

Emitir Alvará de quitação em favor da Sra. Maria Betânia Pereira Barbosa, período de 01/01 a 31/12/2019, no valor de R\$360.328,32 (trezentos e sessenta mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

Belém – PA, 18 de Agosto de 2021

ACÓRDÃO Nº 39.286

Processo n.º: 062002.2017.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Redenção do Pará

Responsável: Leonardo Pereira da Costa

Procurador/Contador: Renebeks Martins Gomes

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2017

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2017. SALDO INSUFICIENTE PARA COBRIR O MONTANTE DE COMPROMISSOS A PAGAR. INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS NO EXERCÍCIO E NÃO REPASSE AO INSS DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUÍNTES, COM COMPROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA. REALIZAÇÃO DE DESPESA DO LEGISLATIVO ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL. ATENDIMENTO DE, APENAS, 90,63%, DO PACTUADO NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Leonardo Pereira da Costa, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Redenção do Pará, referente ao exercício de 2017, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos



Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar **regulares, com ressalvas**, as contas prestadas por **Leonardo Pereira da Costa**, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de **R\$-6.566.802,94 (seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dois reais e noventa e quatro centavos)**, condicionado ao recolhimento de multas referentes à: saldo insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar, no valor de **500 UPF'S - PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA; incorreta apropriação (empenho) e recolhimento das Obrigações Patronais no exercício e não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de **500 UPF'S - PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA; realização de despesa do Legislativo acima do teto Constitucional, no valor de **1.000 UPF'S - PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso I, alínea "b", do RITCM-PA e não cumprimento de todos os dispositivos pactuados no TAG 107/2017/TCM-PA (atendeu somente o percentual de 90,63%), resultando em sua rescisão, multa de **300 UPF'S - PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), conforme apontada pela Resolução nº 15.059, de 15 de outubro de 2019. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no **art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017)**, destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento. Em caso de não atendimento, comportam remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos dos

consectários legais fixados pelo art. 303-A, do RITCM-PA (Ato 20).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de setembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.288

Processo n.º 090444.2018.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia

Responsável: Benedito Costa Pereira

Procurador/Contador: Marcos Antônio Feitoza da Costa

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2018

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS INTEMPESTIVA DO 2º QUADRIMESTRE. INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS NO EXERCÍCIO. NÃO REPASSE DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de **Benedito Costa Pereira**, ordenador de despesas do **Fundo Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia**, referente ao exercício de 2018, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar **regulares, com ressalvas**, as contas prestadas por **Benedito Costa Pereira**, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de **R\$ 7.260.592,79 (sete milhões, duzentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos)**, condicionado ao recolhimento de multas referentes à: prestação de contas intempestiva do 2º quadrimestre, no valor de **300 UPF'S - PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso III, alínea "a", do RITCM-PA; incorreta apropriação (empenho) e recolhimento das Obrigações Patronais no exercício, no valor de **300 UPF'S - PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com



fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, alínea “b”, do RITCM-PA e não repasse da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de **300 UPF’S - PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, alínea “b”, do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no **art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017)**, destacadamente: **(I)** multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); **(II)** correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e **(III)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento. Em caso de não atendimento, comportam remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo art. 303-A, do RITCM-PA (Ato 20).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de setembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.289

Processo n.º: 090461.2018.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: FUNDEB de Brejo Grande do Araguaia

Responsável: Rita de Cassia Alencar

Procurador/Contador: Marcos Antonio Feitoza da Costa

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2018

EMENTA: FUNDEB DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS INTEMPESTIVA DO 2º QUADRIMESTRE. INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS NO EXERCÍCIO. NÃO REPASSE DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Rita de Cassia Alencar, ordenadora de despesas do **FUNDEB de Brejo Grande do Araguaia**, referente ao exercício de 2018, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar **regulares, com ressalvas**, as contas prestadas por Rita de Cassia Alencar, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de **R\$ 9.951.866,71 (nove milhões, novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)**, condicionado ao recolhimento de multas referentes à: prestação de contas intempestiva do 2º quadrimestre, no valor de **300 UPF’S - PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso III, alínea “a”, do RITCM-PA; incorreta apropriação (empenho) e recolhimento das Obrigações Patronais no exercício, no valor de **300 UPF’S - PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, alínea “b”, do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no **art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017)**, destacadamente: **(I)** multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); **(II)** correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e **(III)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento. Em caso de não atendimento, comportam remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo art. 303-A, do RITCM-PA (Ato 20). Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de setembro de 2021.



ACÓRDÃO Nº 39.290**Processo n.º 143009.2019.2.000****Classe:** Prestação de Contas**Órgão:** FUNDEB de Sapucaia**Responsável:** Walter Gomes Júnior**Instrução:** 3ª Controladoria/TCM**Ministério Público de Contas:** Procuradora Maria Regina Cunha**Relatora:** Conselheira Mara Lúcia**Exercício:** 2019

EMENTA: FUNDEB DE SAPUCAIA. EXERCÍCIO DE 2019. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES. VIOLAÇÃO DO REGIME DE COMPETÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. NÃO REMESSA DA RELAÇÃO DE OBRIGAÇÕES INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de **WALTER GOMES JUNIOR**, ordenador de despesas do **FUNDEB de Sapucaia**, referente ao exercício de 2019, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar **regulares com ressalvas**, as contas prestadas por **WALTER GOMES JUNIOR**, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de **R\$10.113.318,75 (dez milhões, cento e treze mil, trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, condicionado ao recolhimento de multas referentes à: remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, no valor de **300 UPF'S - PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no artigo 71, inciso VI, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso III, alínea "a", do RITCM-PA; violação do regime de competência das obrigações patronais, no valor de **500 UPF'S - PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no artigo 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 282, inciso II, alínea "b", do RITCM-PA e não remessa da relação de obrigações inscritas em Restos a Pagar, no valor de **150 UPF'S - PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no artigo 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito

em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no **art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017)**, destacadamente: **(I)** multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); **(II)** correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e **(III)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento. Em caso de não atendimento, comportam remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo art. 303-A, do RITCM-PA (Ato 20).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de setembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.333**Processo nº 007202.2017.2.000****Jurisdicionado:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAJÁS**Assunto:** Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017**Relator:** Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior**Instrução:** 5ª Controladoria**Procurador(a):** MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS**Interessada:** DILMA DA SILVA SOARES (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAJÁS. EXERCÍCIO DE 2017. REGULARIDADE COM RESSALVAS. EMPENHAMENTO E RECOLHIMENTO INCORRETO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO FPM. ATRASO NA REMESSA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. AUSÊNCIA DE ENVIO DE PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL. MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 007202.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Dilma Da Silva Soares, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Dilma Da Silva Soares, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP,



instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II c /c Art. 698, I, “b”, do novo Regimento Interno desta Corte de Contas, Ato nº. 24/2021, pela não realização da correta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante estimado de R\$ 212.355,70 (duzentos e doze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), em desacato ao Art. 195, I, “a”, da Constituição Federal, Art. 30, I, “b”, da Lei Federal nº. 8.212/9112 e Art. 50, II, da LRF e, ainda, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no montante de R\$ 29.823,18 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e dezoito centavos), descumprindo o Art. 195, II, da CF/88; **2.** Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X c /c Art. 698, IV, “b”, do novo Regimento Interno desta Corte de Contas, Ato nº. 24/2021, pela ausência do envio dos Pareceres do Conselho Municipal de Saúde.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após o recolhimento das multas deve ser emitido o respectivo alvará de quitação no valor de R\$ 11.877.701,25 (onze milhões, oitocentos e setenta e sete mil setecentos e um reais e vinte e cinco centavos).

Belém – PA, 6 de Outubro de 2021

ACÓRDÃO Nº 39.436

Processo nº 047447.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOJU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: MARCIA REGINA CARDOSO DA ROCHA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOJU. EXERCÍCIO DE 2017. CONTAS JULGADAS ILIQUIDÁVEIS. TRANCAMENTO DAS CONTAS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 047447.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso IV, b, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR ILIQUIDÁVEIS** as contas do(a) Sr(a) Marcia Regina Cardoso Da Rocha, relativas ao exercício financeiro de 2017. Assim sendo, ordenando o trancamento das contas e o consequente arquivamento do processo.

Belém – PA, 20 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.460

Processo n.º 121002.2020.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Pau D'Arco

Responsável: River Nunes de Sá

Procurador/Contador: Lourival José Marreiro da Costa

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2020

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO. EXERCÍCIO DE 2020. APLICAÇÃO CORRETA DOS RECURSOS PÚBLICOS. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de **River Nunes de Sá**, ordenador de despesas da **Câmara Municipal de Pau D'Arco**, referente ao exercício de 2020, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar **regulares**, as contas prestadas por **River Nunes de Sá**, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de **R\$ 1.096.596,92 (um milhão, noventa e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos)**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.510

Processo n.º 027411.2020.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Conceição do Araguaia



Responsável: José Carlos Azevedo

Procurador/Contador: Délio Amaral Viana

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2020

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2020. APLICAÇÃO CORRETA DOS RECURSOS PÚBLICOS. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de José Carlos Azevedo, ordenador de despesas do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Conceição do Araguaia**, referente ao exercício de 2020, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: considerar **regulares**, as contas prestadas por José Carlos Azevedo, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de **R\$ 17.739,48 (dezessete mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

Sala das Sessões do Plenário Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de setembro de 2021.

Protocolo: 37287

DO GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO

CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 1.066002.2016.2.0001

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA/PA.

INTERESSADO: RUI ROLIM HERCULANO DA SILVA.

EXERCÍCIO: 2016

NÚMERO DO TERMO: 085/2021

NÚMERO DE PARCELAS: 10 (dez) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 1.118,76 (mil e cento e dezoito reais e setenta e seis centavos).

VENCIMENTOS: 11/01/2022 11/02/2022 11/03/2022 11/04/2022 11/05/2022 11/06/2022 11/07/2022 11/08/2022 11/09/2022 11/10/2022.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 13/12/2021.

Belém, 13 de dezembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro Corregedor

TORNAR SEM EFEITO - SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

TORNAR SEM EFEITO - DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO Nº 54/2021

PROCESSO Nº: 1.076308.2019.2.0000.

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.

INTERESSADO: FRANCISCO COSTA DE CARVALHO JÚNIOR.

EXERCÍCIO: 2019

MOTIVO: O ordenador efetuou o pagamento de forma integral.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

* Publicado na edição nº 1156 no DOE TCMPA, p. 17.

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

MEDIDA CAUTELAR

CONSELHEIRO CEZAR COLARES

MEDIDA CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO (DECISÃO MONOCRÁTICA)

PROCESSO: 1.031001.2021.2.0009

MUNICÍPIO: Gurupá

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: João da Cruz Teixeira Teixeira de Souza – Prefeito Municipal

ASSUNTO: Suspensão do Processo Licitatório – **Pregão Presencial nº 61201/2021-CPL/PMG** – Determinação de Medida Cautelar.

CONSIDERANDO a demanda de nº 2122021001 encaminhada por meio da Ouvidoria desta Corte de Contas, que dispõe sobre a impossibilidade na aquisição



do edital do **PP nº 61201/2021-CPL/PMG** da Prefeitura Municipal de Gurupá, cujo objeto é a prestação de serviços para projetos ambientais (PGRS, PRAD e PCA), dada a ausência de publicação do respectivo edital no mural de licitações do TCM-PA, bem como no Portal da Transparência do Município, em descumprimento, respectivamente, à Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações e à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). Abertura supostamente ocorrida em 06.12.2021, às 09:00 hs;

CONSIDERANDO que a ausência da publicação do edital acarreta em violação ao caput do art.37, da CF/88, o qual determina que a Administração Pública deve dar publicidade de todos os seus atos, o que inclui os que compõem o processo licitatório, para que possibilite o maior número possível de participantes;

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do **PP nº 61201/2021-CPL/PMG**, com base no art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA, na fase em que se encontra, bem como de possíveis pagamentos, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata e fixo o **prazo de 48 (quarenta e oito)** para que a Prefeitura Municipal de Gurupá faça a inserção dos documentos mínimos obrigatórios determinados pela Resolução 11.535/2014/TCM-PA e alterações, referente ao **PP nº 61201/2021-CPL/PMG**, apresente justificativas para a ausência de publicação do certame, por meio do e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, bem como comprove a sustação do mesmo devidamente publicada na Imprensa Oficial e no Mural de Licitação deste Tribunal.

DETERMINO ainda, que seja cientificada a Prefeitura Municipal de Gurupá, na pessoa de seu gestor, **João da Cruz Teixeira de Souza** sobre a Medida aplicada.

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPFA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM/PA.

Belém, 14 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 37286

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO Nº	: 002001.2016.2.000
MUNICÍPIO	: Acará
ÓRGÃO	: Prefeitura Municipal
ASSUNTO	: Contas Anuais de Gestão
EXERCÍCIO	: 2016
RESPONSÁVEL	: José Maria de Oliveira Mota Júnior
INSTRUÇÃO	: 4ª Controladoria
RELATOR	: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães
PROCURADORA	: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Acará, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. José Maria de Oliveira Mota Júnior, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 4ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental. Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este Relator, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório

O Plenário do TCM/PA, tendo em vista os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquele órgão, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCM/PA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM/PA.



Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art.

1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Acará, de modo que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pelo STF.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, **decido monocraticamente**, pela juntada dos presentes autos àqueles correspondentes às Contas Anuais de Governo do citado município (processo nº 002001.2016.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo Parecer Prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, os autos consolidados passarão a tramitar sob o n.º 002001.2016.1.000, nominados, na forma do art. 1º, inciso I, do RITCM/PA, de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCM/PA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado desta decisão o Sr. José Maria de Oliveira Mota Júnior, Prefeito Municipal de Acará, no exercício de 2016, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, na forma regimental.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 37280

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO Nº	: 002001.2016.1.000
MUNICÍPIO	: Acará
ÓRGÃO	: Prefeitura Municipal
ASSUNTO	: Contas Anuais de Governo
EXERCÍCIO	: 2016
RESPONSÁVEL	: José Maria de Oliveira Mota Júnior
INSTRUÇÃO	: 4ª Controladoria
RELATOR	: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães
PROCURADORA	: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Tratam os autos das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Acará, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. José Maria de Oliveira Mota

Júnior, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 4ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental. Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este Relator, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório

O Plenário do TCM/PA, tendo em vista os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquele órgão, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCM/PA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM/PA.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art.

1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Acará, de modo que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pelo STF.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, **decido monocraticamente**, pela juntada aos presentes autos daqueles correspondentes às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Acará (processo nº 002001.2016.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo Parecer Prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, os autos consolidados passarão a tramitar sob o n.º





002001.2016.1.000, nominados, na forma do art. 1º, inciso I, do RITCM/PA, de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado desta decisão o Sr. José Maria de Oliveira Mota Júnior, Prefeito Municipal de Acará, no exercício de 2016, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 37281

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 1.006409.2017.2.0002 de 28/09/2021

Órgão/Município: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Kátia Lopes – Secretária de Saúde no exercício de 2017

De ordem do Exmo. Conselheiro Substituto **José Alexandre Pessoa**, comunico o Deferimento do pedido feito através do Processo nº 201704744-00, para as providências elencadas.

Decisão Monocrática

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de **Altamira**, no exercício de 2017, Sra. Kátia Lopes, para apresentação da resposta à Notificação nº 14/2021/GAB. CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCM-PA, extraída dos autos do processo nº 201704744-00.

Após apreciação dos argumentos apresentados e considerando o tempo necessário para obtenção das informações perante o órgão municipal, defiro o pedido de prorrogação do prazo de resposta a Notificação nº 14/2021/GAB. CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCM-PA por mais trinta dias, contados da publicação desta decisão, nos termos dos arts. 423, 492, II, ambos do Regimento Interno.

Belém 15 de dezembro de 2021.

Att. Mônica Silva

NAP/TCM/PA

Protocolo: 37270

Conselheira Substituta Márcia Costa

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 202104449-00 de 12/08/2021

Órgão/Município: Instituto de Previdência dos Servidores - IPASET

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Antônio Silva – Superintendente no exercício de 2021

De ordem da Exma. Conselheira Substituta **Márcia Costa** e o Exmo. Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa, comunica o Indeferimento do pedido feito através do Processo nº 20210444-00, para as providências elencadas no Ofício nº 232/2021- IPASET, Tucuruí, 11/08/2021.

Decisão Monocrática

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de **Tucuruí** em razão das notificações proferidas nos processos identificados nas fls. 01 a 03.

Considerando o momento processual, acato a sugestão de fl. 07 e indefiro o pedido de prorrogação. Na oportunidade, esclareço que os Processos nº 201604433-00, 201604427-00, 201604429-00 e 201604435-00 já foram, inclusive, devidamente julgados, conforme pesquisa no sistema de tramitação processo deste Tribunal.

Belém 15 de dezembro de 2021.

Att. Mônica Silva

NAP/TCM/PA

Protocolo: 37269

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 201604807-00

Órgão/Município: Contrato Temporário do Município de **Parauapebas/2016**

Assunto: Solicitação de Prazo

De ordem do Exma. Conselheira Substituta **Márcia Costa**, comunico o Deferimento e concessão de prorrogação de prazo de 30 (dias), conforme justificado através da solicitação que originou o processo nº 1.098001.2016.2.0011(sistema E-TCM), a contar do encerramento do prazo regimental desta Corte, para apresentar resposta às Notificações nº 04 e 05/2021/GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA, constante nos autos do processo nº 201604807-00, com fundamento no art. 423, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém 15 de dezembro de 2021.

Att. Mônica Silva

NAP/TCM/PA

Protocolo: 37272



DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO
Processo nº 201610189-00

Órgão/Município: Contrato Temporário do Município de **Parauapebas/2016**

Assunto: Solicitação de Prazo

De ordem do Exma. Conselheira Substituta **Márcia Costa**, comunico o Deferimento e concessão de prorrogação de prazo de 30 (dias), conforme justificado através da solicitação que originou o processo nº 1.098406.2016.2.0001(sistema E-TCM), a contar do encerramento do prazo regimental desta Corte, para apresentar resposta à Notificação nº 036/2021/GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA, constante nos autos do processo nº 201610189-00, com fundamento no art. 423, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém 15 de dezembro de 2021.

Att. Mônica Silva
NAP/TCM/PA

Protocolo: 37273

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO
Processo nº 201610189-00

Órgão/Município: Contrato Temporário do Município de **Parauapebas/2016**

Assunto: Solicitação de Prazo

De ordem do Exma. Conselheira Substituta **Márcia Costa**, comunico o Deferimento e concessão de prorrogação de prazo de 30 (dias), conforme justificado através da solicitação que originou o processo nº 1.098406.2016.2.0002(sistema E-TCM), a contar do encerramento do prazo regimental desta Corte, para apresentar resposta à Notificação nº 037/2021/GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA, constante nos autos do processo nº 201610189-00, com fundamento no art. 423, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém 15 de dezembro de 2021.

Att. Mônica Silva
NAP/TCM/PA

Protocolo: 37274

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO
Processo nº 201610189-00

Órgão/Município: Contrato Temporário do Município de **Parauapebas/2016**

Assunto: Solicitação de Prazo

De ordem do Exma. Conselheira Substituta **Márcia Costa**, comunico o Deferimento e concessão de prorrogação de prazo de 30 (dias), conforme justificado através da solicitação que originou o processo nº 1.098406.2016.2.0003(sistema E-TCM), a contar do encerramento do prazo regimental desta Corte, para apresentar resposta à Notificação nº 038/2021/GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA, constante nos autos do processo nº 201610189-00, com fundamento no art. 423, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém 15 de dezembro de 2021.

Att. Mônica Silva
NAP/TCM/PA

Protocolo: 37275

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA**PORTARIA****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP**

PORTARIA Nº 1216/2021, DE 02/12/2021

Nome: SERGIO FRANCO DANTAS

Assunto: Conceder férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021.

A partir de 10 de janeiro de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 1220/2021, DE 02/12/2021

Nome: JOSE AUGUSTO AVIS DOS SANTOS

Assunto: Regime Especial de Trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 1222/2021, DE 03/12/2021

Nome: DANIEL MOREIRA BENDAHAN DE MELO

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2017/2020, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA
Diretor de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 1223/2021, DE 03/12/2021**Nome: FELIPE FERNANDES DE SOUZA****Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2016/2019, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.****LINDINEA FURTADO VIDINHA**

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1224/2021, DE 03/12/2021**Nome: JOSE CARLOS FERREIRA DA FONSECA****Assunto: Conceder 420 (quatrocentos e vinte) dias de Licença-prêmio, referentes aos triênios 1998/2001, 2001/2004, 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013, 2013/2016 e 2016/2019, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.****LINDINEA FURTADO VIDINHA**

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1207/2021, DE 01/12/2021**Nome:**

✚ ALCIMAR LOBATO DA SILVA,
✚ ANA CAROLINA NELO PEDREIRA,
✚ ANA CAROLINA TAVARES DE SOUZA FALCAO,
✚ ANA CLAUDIA DUARTE DAS NEVES,
✚ ANA CRISTINA SANTOS SODRE,
✚ ANA ROSA PAIXAO FREITAS,
✚ ANTONIO S. R. DA COSTA JUNIOR,
✚ BEATRIZ LOBATO GAIA,
✚ BRENDA SILVA ALCANTARA OLIVEIRA,
✚ CAMILA DE MOURA CARREIRA BRAGA,
✚ CLAUDIA MARCIA RODRIGUES FORTES,
✚ CLAUDINEIA SILVA BARROS,
✚ EDMILSON DE JESUS FARIAS REGO,
✚ ELEN PANTOJA DE MORAES,
✚ GISELE B. HIMERCIRIO PINGARILHO,
✚ HELDER DO NASCIMENTO MORAIS,
✚ JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO,
✚ LEILA CRISTINA G. MAIA PINHEIRO,
✚ LEILA PAULA CARNEIRO DA SILVA,
✚ LEILIANNIE SOARES ALVES,
✚ LUCIANNIE SOARES ANDRADE,
✚ LUCINEIDE FERREIRA CARDOSO,
✚ MARCELLY DE N. DA SILVA PINTO,
✚ MARCIA MARIA LOPES MONTEIRO,
✚ MARCUS BRITO FERNANDES,
✚ MARCUS VINICIUS GOES MONTEIRO,

✚ MARIA CRISTINA P. RODRIGUES,
✚ MARIA DE FATIMA MACIEIRA PEIXOTO,
✚ MARINICE PUREZA GOMES,
✚ MARIO LUIZ DO CARMO REIS,
✚ MARLECY COELI DA COSTA SANTOS,
✚ MAURICIO TORRES DE MATOS,
✚ MAURO C. PASSARINHO P. DE SOUZA,
✚ MONICA MARTINI SOUZA DA SILVA,
✚ NEWTON CARMO DA ROCHA,
✚ OSVALDO ESTUMANO S. JUNIOR,
✚ PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER,
✚ PAULO DOURADO DE ALBUQUERQUE,
✚ PAULO ROBERTO SILVA SOUSA,
✚ PAULO SERGIO MOTA PEREIRA FILHO,
✚ ROSILENE ELERES CASSEB,
✚ SONIA HELENA PEREIRA LOPES,
✚ VANESSA FONSECA SODRE,
✚ VIVIANE COSTA COELHO PASSARINHO,
✚ WALTER WANDERLEY OLIVEIRA MENEZES.

Assunto: Férias regulamentares.**LINDINEA FURTADO VIDINHA**

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1225/2021, DE 06/12/2021**Nome: MARCO ANTONIO MARTINS DE SOUZA****Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2016/2019, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.****LINDINEA FURTADO VIDINHA**

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1229/2021, DE 07/12/2021**Nome: ROSILENE ELERES CASSEB****Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2016/2019, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.****LINDINEA FURTADO VIDINHA**

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1230/2021, DE 07/12/2021**Nome: LUIS OTAVIO GADELHA BARBOSA****Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2014/2017, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.****LINDINEA FURTADO VIDINHA**

Diretor de Gestão de Pessoas



**PORTARIA Nº 1234/2021, DE 07/12/2021****Nome: SALATIEL COSTA MONTEIRO**

Assunto: Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença-prêmio, referentes aos triênios 2013/2016 e 2016/2019, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1235/2021, DE 07/12/2021**Nome: MICHELE SILVA SAMPAIO**

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2015/2018, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 37283**DIÁRIA****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 1226 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1138/2016, de 26/09/2016, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCM PA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0325 e nº 0340/2015 c/c o art. 145, § 1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202113411, de 06/12/2021;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para participarem do "Encontro de Prefeitas e Prefeitos pela Equidade na Educação", que será realizado no município de Sobral/CE;

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	PERÍODO	DIÁRIAS
Ana Cristina Santos Sodre	Analista de Controle Externo	327.835.402-82	08 a 11/12/2021	3 e 1/2 (três e meia)
Everaldo Lino Alves	Analista de Controle Externo	360.106.184-87	08 a 11/12/2021	3 e 1/2 (três e meia)
Sergio Roberto Bacury de Lira	Assessor Técnico	077.135.922-53	08 a 11/12/2021	3 e 1/2 (três e meia)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	PERÍODO	DIÁRIAS
Marinice Pureza Gomes	F. G. Assessor de Gabinete	380.280.002-82	08 a 11/12/2021	3 e 1/2 (três e meia)

2. Ao final do referido evento, os servidores deveram apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1227 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0323 e 0340/2015 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994; **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202113411, de 06/12/2021;

RESOLVE:

Autorizar o Conselheiro **SEBASTIAO CEZAR LEAO COLARES**, para participar do "Encontro de Prefeitas e Prefeitos pela Equidade na Educação", que será realizado no município de Sobral/CE, no período de 08 a 11 de dezembro de 2021, sem ônus para este Tribunal.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 37282**ERRATA - PORTARIA****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 1211/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021****- PUBLICADA DOE/TCM Nº 1153, DE 09/12/2021**

Onde se lê: Conceder 10 (dez) dias de Licença Paternidade, ..., no período de 19 a 28 de novembro de 2021.

Leia-se: Conceder 20 (vinte) dias de Licença Paternidade, ..., no período de 19 de novembro a 08 de dezembro de 2021.

Protocolo: 37285www.tcm.pa.gov.br

@tcmpa

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

SUPRIMENTO DE FUNDO**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 1228 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE:

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora **ANA CRISTINA SANTOS SODRE**, matrícula nº 500000805, ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - TCM-ACE.A/5, no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) para Passagens e Despesas de Locomoção na Rubrica 3390.33, com aplicação no período de 10 (dez) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias após a aplicação do recurso.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 37284**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF****PORTARIA Nº 1243/2021-GAB-PRES/2021 – TCM**

A Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 18, inc. XIV e XVI do Regimento Interno desta Corte de Contas e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.105, de 21 de julho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, combinado com o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, que autoriza por ato próprio dos seus respectivos representantes a abrir créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a suplementação no valor de **R\$ 16.885.000,00** (Dezesseis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para atender a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTADO
03101.01.126.1454-8741	339040	0101	R\$ 3.859.000,00
	449040	0101	R\$ 3.735.000,00
03101.01.122.1454-8743	319094	0101	R\$ 9.291.000,00
TOTAL			R\$ 16.885.000,00

Art. 2º. O recurso necessário à viabilização da suplementação mencionada no art. 1º da presente Portaria, correrá por conta da anulação da dotação consignada no Orçamento vigente;

Art. 3º. Considera-se recurso para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente Portaria, desde que não comprometido, o estabelecido no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR REDUZIDO
03101.01.128.1454-8558	339014	0101	R\$ 1.670.943,00
03101.01.122.1454-8559	339030	0101	R\$ 1.802.400,00
03101.01.331.1454-8564	339008	0101	R\$ 892.946,00
03101.01.331.1454-8565	339046	0101	R\$ 2.726.454,00
03101.01.122.1454-8742	449052	0101	R\$ 5.201.218,00
03101.01.122.1454-8743	339008	0101	R\$ 1.751.247,00
03101.01.121.1454-8744	339035	0101	R\$ 790.000,00
03101.01.131.1454-8745	339039	0101	R\$ 1.081.256,00
03101.01.032.1454-8746	339014	0101	R\$ 968.536,00
TOTAL			R\$ 16.885.000,00

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de dezembro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

